

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul



Prezados:

Analisando o recurso apresentado pela empresa, relativamente as especificações técnicas exigidas no edital para a aquisição de Notebooks e o equipamento apresentado, efetivamente se trata de equipamentos distintos e com especificação bem abaixo da exigida no edital, ou seja, o equipamento ofertado pela empresa MATHEUS MARTINS, não atende as especificações mínimas do edital, pois apresenta processador de outra geração, não atende as especificações exigidas, especialmente as relativas ao "cache" que deveria ser de 10 MB e o apresentado possui 6MB, além de outras inconsistências, onde o processador apresentado no equipamento é muito inferior ao exigido no edital.

Vejamos as diferenças:

Processador exigido no edital i3-1215U

Essenciais
Processadores Intel® Core™ i3 da 12ª Geração
Codinome

Produtos com denominação anterior Alder Lake
Segmento vertical Mobile

Número do processador i3-1215U
Litografia Intel 7

Especificações da CPU

Número de núcleos 6

Nº de Performance-cores 2

Nº de Efficient-cores 4

Total de threads 8

Frequência turbo max 4,40 GHz

Frequência turbo max. do Performance-core 4,40 GHz

Frequência turbo max. do Efficient-core 3,30 GHz

Cache 10 MB Intel® Smart Cache

Potência básica do processador 15 W

Energia turbo máxima 55 W

Potência mínima garantida 12 W

Processador apresentado pela empresa impugnada:

Especificações Detalhadas:

- Núcleos/Threads: 8 Núcleos / 8 Threads (Eficiência).
- Frequência Base: 1,8 GHz (Frequência de Relógio).
- Frequência Turbo Máxima: 3,80 GHz. Abaixo do exigido



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- **Cache: 6 MB Intel® Smart Cache. Abaixo do exigido**
- **TDP (Potência): 15W (Configurável para 9W).**
- **Memória Suportada: DDR4 3200 MT/s, DDR5 4800 MT/s, LPDDR5 4800 MT/s.**
- **Gráfico Integrado: Intel® UHD Graphics.**
- **Tecnologias: Suporte para até 3 monitores, DirectX 12.1, Intel® Quick Sync Video, Virtualização (VT-x).**
- **Processo de Fabricação: 10nm.**

Assim, entendo que o equipamento apresentado pela empresa MATHÉUS MARTINS, não atende as exigências mínimas do edital, devendo o mesmo ser desconsiderado, pois é um equipamento bem abaixo do exigido, inclusive com velocidade e memórias inferiores ao processador exigido.

Portanto, necessário dar provimento ao recurso e consequente desclassificação pois o equipamento não está de acordo com o edital.

É o entendimento.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591